



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 091/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, **originário do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 040/2025**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **M V B – CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.586.638/0001-03, com sede na Rua São Francisco da Califórnia, nº 222, Apartamento 608, Bairro São João, em Porto Alegre, RS, CEP 90.550-080, representada por seu Sócio Administrador, Sr. Marcello Vernet de Beltrand, inscrito no CPF sob o nº 302.159.350-04, residente e domiciliado no Município de Porto Alegre, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I. DO OBJETO:

I.1. Contratação de empresa especializada em assessoramento estratégico institucional, com notória especialização, visando apoiar a alta gestão na formulação, acompanhamento e execução de estratégias institucionais, fortalecimento de imagem institucional, articulação com stakeholders e apoio em processos de alta complexidade, nos termos e condições definidos neste instrumento e no Termo de Referência, anexo ao processo de origem, protocolado sob o nº 2857/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA

II. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

II.1. ESCOPO DOS SERVIÇOS:

II.1.1. Acompanhamento das agendas estratégicas da gestão municipal na região metropolitana;

II.1.2. Recomendações para fortalecer iniciativas de posicionamento institucional;

II.1.3. Produção de conteúdo como discursos, artigos, apresentações e relatórios;

II.1.4. Apoio à implementação de projetos estruturantes e parcerias inovadoras;

II.1.5. Participação ativa na articulação com entidades públicas e privadas.

II.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

II.2.1. Comunicação e articulação local:

II.2.1.1. Apoiar a ação da Prefeitura em projetos estratégicos com a cidade de Taquari.

II.2.1.2. Apoiar a produção de conteúdos institucionais que reforcem a comunicação da gestão com a população.

II.2.2. Relações institucionais metropolitanas e estaduais:

II.2.2.1. Identificar oportunidades de atuação com municípios da Região Metropolitana e com a capital Porto Alegre.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



II.2.2.2. Promover a organização de agendas e participação em fóruns regionais, nacionais e internacionais.

II.1.3. Suporte estratégico à gestão:

II.2.3.1. Oferecer, quando demandado, consultoria e participação em fóruns regionais, nacionais e internacionais.

II.2.3.2. Produzir, quando demandado, briefings, relatórios estratégicos e estudos técnicos sobre mobilidade, sustentabilidade, inovação urbana e governança.

II.2.3.3. Sugerir boas práticas de gestão pública e estratégias de benchmarking com outros municípios.

II.3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

II.3.1. Os serviços serão prestados de forma contínua, com entregas mensais:

II.3.1.1. Assessoramento às atividades institucionais do Prefeito;

II.3.1.2. Participação em reuniões e eventos, mediante agenda acordada;

II.3.1.3. Disponibilidade para suporte remoto ou presencial em demandas pontuais.

II.4. Os serviços deverão ser prestados de forma pessoal e direta pelo Sr. Marcello Vernet de Beltrand, profissional detentor de notória especialização na matéria objeto do presente contrato, conforme reconhecido no Parecer Jurídico nº 638/2025.

II.5. O Município exercerá o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato nos termos estabelecidos na Cláusula Décima Segunda.

II.6. O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA e seus funcionários.

II.7. É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

II.8. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento, processo de origem e proposta comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA

III. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

III.1. Do Prazo de Execução:

III.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da data de início da vigência do presente instrumento.

III.2. Da Vigência:

III.2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser renovado, caso haja interesse das partes e vantajosidade da prorrogação, nos termos do artigo 106 da mesma lei.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA QUARTA

IV. DAS OBRIGAÇÕES:

IV.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

IV.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

IV.1.2. Fornecer à Contratada pleno acesso às informações necessárias para execução dos serviços contratados;

IV.1.3. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

IV.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

IV.2.1. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações do presente instrumento, do processo de origem e proposta comercial, responsabilizando-se pela exatidão do fornecimento, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

IV.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

IV.2.3. Executar as atividades em conformidade com o descrito no neste instrumento e Termo de Referência anexo ao processo de origem, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

IV.2.4. Prestar os serviços contratados, com pessoal próprio, garantindo que a execução dos serviços será realizada de forma pessoal pelo profissional de notória especialização indicado no processo, Sr. Marcello Vernet de Beltrand;

IV.2.5. Considerar as decisões ou sugestões da Contratante sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

IV.2.6 Arcar com as despesas próprias, necessárias à execução dos trabalhos externos, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, bem como, com as despesas de deslocamento e diárias de pessoal contratado na execução das atividades externas;

IV.2.7. Não disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Contratante;

IV.2.8. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante;

IV.2.9. Submeter-se às normas e condições baixadas pela Contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;

IV.2.10. Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato;

IV.2.11. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

IV.2.12. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

IV.2.13. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

IV.2.14. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra;

IV.2.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

IV.2.16. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para contratação.

CLÁUSULA QUINTA

V. DAS GARANTIAS:

V.1. Garantia de execução:

V.1.1. Não houve exigência de garantia de execução contratual para a presente contratação.

V.2. Garantia dos Serviços:

V.2.1. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA

VI. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VI.1. Pelos serviços ora contratados será pago o valor mensal de **R\$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais)**, totalizando a importância de R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais) no período de 12 meses.

VI.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.

VI.2. A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



VI.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

VI.4. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

VI.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII. DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:

VII.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

VII.2. O preço ajustado poderá ser alterado em caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, devidamente reconhecido em processo administrativo, em observância ao disposto no Artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

VII.3. No caso da presente contratação, que é de prestação continuada com possibilidade de renovações sucessivas, nos termos da Lei 14.133/2023, em caso de renovação, o valor contratado poderá, mediante requerimento da Contratada e aprovação do Contratante, ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data da proposta comercial.

VII.3.1. Em razão da anualidade determinada pela Lei 10.192/2001, é vedado o reajuste com prazos inferiores ou superiores a um ano, sendo que, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, caberá a Administração levar em conta o índice acumulado apenas no último ano, o qual incidirá sobre o valor já atualizado do ajuste e não sobre o valor original do contrato.

VII.4. O prazo para resposta aos pedidos decorrentes dos itens “VII.2” e “VII.3” será de 01 (um) mês, contados, em regra, do protocolo do pedido.

VII.4.1. O prazo supra estabelecido poderá, excepcionalmente, ser contado da complementação da documentação, quando o pedido inicialmente apresentado não for instruído com todos os documentos necessários a comprovar o direito da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA

VIII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VIII.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

VIII.1.1. Órgão: 03 – Sec. Munic. De Admst. E Recursos Humanos

Proj. /Atividade: 2010 – Manut. Serv. Exped. Pessoal Prot

Recurso: 001 - Livre;

3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Reduzida: 152.

CLÁUSULA NONA

IX. DAS RETENÇÕES:





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



IX.1. Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA

X. DAS SANÇÕES:

X.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

X.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

X.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

X.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

X.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

X.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

X.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

X.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

X.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

X.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

X.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “X.1.” deste instrumento as seguintes sanções:

X.2.1. Advertência por escrito;

X.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

X.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

X.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

X.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

X.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “X.2” deste instrumento;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



X.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

X.6. A aplicação das sanções previstas no item “X.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

X.7. A aplicação da sanção prevista no item “X.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

X.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

X.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

X.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

X.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

X.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

X.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

X.10.2. Pagamento da multa;

X.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

X.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

X.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

X.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens “X.1.6” e “X.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

X.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

XI.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

XI.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima;

XI.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

XI.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

XI.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

XI.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

XI.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

XI.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

XI.4.3. Indenizações e multas.

XI.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

XI.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

XII.1. A gestão e a fiscalização do objeto do contrato serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

XII.2. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

XII.3. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Administração que indicou a servidora Flávia Letúcia Cardias Junquer, designada pela Portaria nº 538/2025, em conformidade com o art.º. 14 do decreto suprarreferido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

XII.4. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XII.5. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

XII.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

XII.7. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

XIII.1. Em atendimento à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), as partes comprometem-se a observar integralmente as disposições legais referentes ao tratamento de dados pessoais eventualmente acessados, recebidos ou compartilhados no âmbito da execução do presente contrato.

XIII.2. A Contratada obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para os fins relacionados à prestação dos serviços de assessoria, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização, entre outros previstos na LGPD.

XIII.3. A Contratada compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança das informações, protegendo os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

XIII.4. É vedado à Contratada compartilhar, divulgar ou utilizar, para qualquer fim diverso do previsto neste contrato, os dados pessoais obtidos em razão da execução contratual, salvo mediante autorização expressa do Município ou por exigência legal.

XIII.5. A Contratada deverá comunicar ao Município, de forma imediata, qualquer incidente de segurança que possa comprometer a integridade, confidencialidade ou disponibilidade dos dados pessoais sob sua responsabilidade no âmbito desta contratação.

XIII.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

XIII.7. As obrigações constantes desta cláusula permanecerão vigentes mesmo após a extinção deste contrato, enquanto perdurar a necessidade de guarda legal dos dados pessoais tratados durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV. DA ANTICORRUPÇÃO:

XIV.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento, que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

XV. DOS CASOS OMISSOS:

XV.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

XVI. DA VINCULAÇÃO:

XVI.1. O presente contrato vincula-se ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 040/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento no Parecer Jurídico nº 638/2025, forte no artigo 74, III, da referida lei, e à proposta comercial contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

XVII. DA PUBLICAÇÃO:

XVII.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.447/2021, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

XVIII. DO FORO:

XVIII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 06 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE TAQUARI/RS
Contratante

M V B – CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO SOCIEDADE SIMPLES LTDA
Contratada

FLÁVIA LETÍCIA CARDIAS JUNQUER
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:



Centro Administrativo Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº
1790 Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br

